

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o Artigo 49-I, no Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“Art. 49-I – Do total das emendas parlamentares individuais, cada Parlamentar poderá direcionar até 50% (cinquenta por cento) para emendas de transferências especiais a serem repassados aos Municípios, sendo que, deste percentual, 50% (cinquenta por cento) deve ser destinado a despesas de capital com investimentos”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o substitutivo integral em epigrafe com base nos princípios da Administração Pública, prescritos pelo Artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Ademais, a referida emenda encontra-se em harmonia com o planejamento orçamentário encadernado na Projeto de Lei nº 1399/2023, em homenagem aos Princípios da Conveniência e Interesse da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

EX POSITIS, É O ESSENCIAL.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Agosto de 2023

Lideranças Partidárias